PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 31, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel de sua propriedade a munícipe, nos termos do artigo 102, § 1°, c/c artigo 99, §1°, da Lei Orgânica do Município de Cláudio.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão gratuita de direito real de uso de uma casa com área de 63,63m² (sessenta e três metros e sessenta e três centímetros quadrados) situada no lote 17-A, com área de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), de propriedade do Município de Cláudio, localizado na Rua Unaí, nº 40, Bairro Capelinha, na conformidade do croqui e memorial descritivo — Anexos 1 e 2, à Sra. Isabel Maria Chaves Ferreira, portadora do CPF nº 858.249.176-04.

Parágrafo único. O imóvel referido no **caput** deste artigo constitui área a ser desmembrada do lote nº 17, da quadra 09, com área total de 1.688,00 m² (um mil seiscentos e oitenta e oito metros quadrados), conforme Matrícula Imobiliária nº 8.695 – Anexo 3.

- Art. 2º A concessão gratuita de direito real de uso, cujas condições serão definidas em contrato administrativo, será concedida pelo período de 30 (trinta) anos à concessionária, podendo, entretanto, haver a retomada do imóvel por interesse público, devidamente comprovado por ato administrativo motivado, observadas, ainda, as seguintes condições:
- I a concessionária se responsabilizará a conservar e manter o imóvel em perfeitas condições de uso e gozo e nas mesmas condições em que está recebendo;
- II correrão por conta da concessionária as despesas pertinentes ao desgaste em decorrência do uso do imóvel, bem como de sua manutenção; e
- III havendo a retomada do imóvel por motivo de interesse público não será devida nenhuma indenização à concessionária.
- Art. 3º Fica dispensado o procedimento licitatório para a presente outorga de concessão gratuita de direito real de uso, tendo em vista o caráter nitidamente assistencial da concessão, conforme disposição do § 1º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 4º Outras condições e encargos do ajuste deverão constar do competente termo de concessão, a ser firmado pelas partes.

Art. 5º Caso ocorram despesas na aplicação da presente Lei, serão essas consignadas nas dotações do orçamento vigente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 22 de novembro de 2018.

GERALDO LÁZARO DOS SANTOS Presidente

> FERNANDO TOLENTINO 1º Secretário